



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 116ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 6ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **sexta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** e Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador) e Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**; Contador(a) **Sérgio Allan Epaminondas Cabral**. **3. Expedientes**: **3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000244-U – [REDACTED]** – Contador – [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000345/2024-18**. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício 1499/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023 o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 01 (uma) anuidade no valor total R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** prevista nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista os fatos e a não apresentação de defesa em tempo hábil, tornando-se Revel. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000218-U – [REDACTED]** Contador - [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000346/2024-54**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de

Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1512/2023/Direx/CFC e 1513/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor total R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** prevista nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado, estando satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000205-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000344/2024-65. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1546/2023/Direx/CFC e 1547/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 E 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor total R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** prevista nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado, estando satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade.

3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Elvo Cenci: 3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000019-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000234/2024-01. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021, em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização, sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) contada em dobro, do transitado em julgado de 04/03/2023, considerando ser esta a mais benéfica por reincidência do autuado, totalizando RS 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais), cumulada com [REDACTED]** Conforme Alíneas "a" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" item 22 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01.), com art.56 e art.57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000272-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000340/2024-87. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios de Informações Fiscais perante a Receita Federal do Brasil, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia protocolada em 04/09/2023, sob nº 2023/000408, pela Prefeitura Comunitária Mansão

do Lula Ltda. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** [REDACTED] previstas nas Alíneas "a" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022, tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, folha 149. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000269-U –** [REDACTED] **– Técnica em Contabilidade -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000347/2024-07.** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis - ANO 2020 - obrigatórios de 14 empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 10191 e após envio da Notificação 2023/000030 sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete), acrescida de (13/10) avos no valor de RS 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos); totalizando RS 1.235,10 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), cumulada com** [REDACTED] conforme Alíneas "a" e "g", do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023, tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000094-U –** [REDACTED] **Contadora -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000220/2024-80.** Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por firmar 10 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos Srs (as) [REDACTED]

[REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização das decorez do ano de 2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais); acrescida de 8/10 (avos) no valor de RS 450,40 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos); totalizando R\$ 1.013,40 (hum mil, treze reais e quarenta centavos), cumulada com** [REDACTED] conforme Alíneas "a" e "g", do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item II da Res. CFC 1.603 /2020 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000283-U –** [REDACTED] **- Contadora -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000144/2024-11.** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **Parecer no sentido do Arquivamento do Processo,** diante do relatório apresentado e da apresentação de defesa, tempestivamente, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração e pelo fato do autuado ter sanado todas as pendências, conforme § 1º do art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por

unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000034-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000238/2024-81.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB> Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc, sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**

[REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000025-U – [REDACTED]**

[REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000301/2024-80. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (02/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), considerando a reincidência do autuado em processo anterior, transitado e julgado em 10/11/21, conforme especificado no relatório da fiscalização, a penalidade disciplinar será aumentada ao dobro, conforme prevê o art. 57, § 1º, item II da Res. CFC nº 1.603/20, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e [REDACTED] conforme prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000089-U – [REDACTED]****

[REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000181/2024-11. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED]

[REDACTED] funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000023-U – [REDACTED]****

[REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000439/2024-89. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos

por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (02/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais) e Censura Pública**, conforme previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, conforme Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista a reincidência do autuado e que nada foi apresentado para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira:** **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000011-U –**

– Técnico em Contabilidade - Processo SEI nº: 9079609110000277.000203/2024-42. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil -

– sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (02/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e** conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade.

3.6 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus: **3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U –**

Contador - Processo SEI nº: 9079609110000277.000211/2024-99. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Conforme previsto no artigo 44, inciso II, e art. 47 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, o Processo foi **colocado em Diligência.** **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000220-U –**

Contadora - Processo SEI nº: 9079609110000277.000434/2024-56. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1530/2023/Direx/CFC e 1531/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as

consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000194-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000435/2024-09.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/2021 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12609 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000295. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e [REDACTED]**

conforme previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista a reincidência do autuado e que nada foi apresentado para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.6.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000242-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo**

SEI nº: 9079609110000277.000205/2024-31. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 829/2023/Direx/CFC e nº 1514/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.7 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani**

Fagundes: 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000217-U – [REDACTED]

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000226/2024-57. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1501/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**

previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), em concordância com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e nos valores definidos pela Resolução CFC 1.680/2022, tendo em vista que não se comprovou o cumprimento da pontuação mínima de Educação Profissional Continuada por ano-calendário exigida pelas normas do CFC. Aprovado por unanimidade. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº**

2024/000041-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000221/2024-24. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 832/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), em concordância com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e nos valores definidos pela Resolução CFC 1.709/2023, tendo em vista a obrigação de se comprovar o cumprimento da pontuação mínima de Educação Profissional Continuada em 2020, exigida pelas normas do CFC.

3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000021-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000223/2024-13.

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "b" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC 1.709/2023, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizadas as infrações. Aprovado por unanimidade. **3.8 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020.**

3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000278-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000380/2024-29. Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por responder pela organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCDF, o que [REDACTED] lização eletrônica Ag. 11234, após envio da Notificação

2023/000008. Obs. Nome da empresa no cadastro da Receita Federal do Brasil: [REDACTED]

[REDACTED] **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a Empresa [REDACTED]

requereu a Alteração de Registro Cadastral – Sociedade neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/002574, aprovado em 27/03/2024. **3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº**

2024/000009-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000299/2024-49. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no**

sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED] teve seu CNPJ baixado em 13/05/2024 devido à extinção por encerramento de liquidação voluntária. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa:**

3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000222-U – [REDACTED]

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000329/2024-17. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1510/2023/Direx/CFC e 1511/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED]

[REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.9.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000237-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000341/2024-21. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5710, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) [REDACTED]

[REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.9.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000204-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000364/2024-36. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1536/2023/Direx/CFC e 1537/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1(uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED]

[REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.9.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000042-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000303/2024-79. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1528/2023/DIREX/CFC E 1529/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas

Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]

[REDACTED] conforme prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.9.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000209-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000082/2024-39. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 842/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e

[REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.9.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000039-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000310/2024-71. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 837/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]

prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.9.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000040-U - [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000311/2024-15. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1517/2023/Direx/CFC e 1518/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 E 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]

prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.9.8**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000287-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED]

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000372/2024-82. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG

01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviada uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063. [REDACTED] revisão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED] revista nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.9.9 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000047-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000309/2024-46.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício Nº 846/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED] revistas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Juvenal Vieira Júnior: 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000232-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5706, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.10.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000254-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5671, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.10.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000216-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício

nº1548/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e

prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.10.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000247-U – Contador -**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 153/2023/Direx/CFC, de 13/02/2023 e 1290/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023, o não cumprimento como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital EPC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e

prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.10.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000190-U –**

Contador - **Processo SEI nº: 9079609110000277.000245/2024-83.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil -

ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021-CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta, foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12895 na fiscalização eletrônica para envio de Notificação 2023/000005. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e

revista nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.10.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000077-U – - Contador -**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000098/2024-41. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil -

– CNPJ nº sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a), em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e

prevista nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. **3.10.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000234-U – - Contador -**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000353/2024-56. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3314, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado por meio do Edital EPC nº 1, publicado em

21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED]

[REDACTED] revista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos:** **3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U –**

[REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do D [REDACTED] s "a" ou

"b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.11.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do

art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Cleverson Lopes Pereira:** **3.12.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED].**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000178/2024-05. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Por ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO- 351105, ou executar serviços contábeis no Ministério da Fazenda - [REDACTED] ou na organização contábil, estando com o seu registro profissional – [REDACTED] - baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053, em 15/08/2023. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública, prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.13 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:** **3.13.1 Processo**

administrativo de fiscalização nº 2023/000201-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000219/2024-55. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 841/2023/Direx/CFC e 1541/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre

análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e [REDACTED]

[REDACTED] prevista nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.14 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros: 3.14.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000044-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000237/2024-37. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 838/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED] prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.14.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000046-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000297/2024-50. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos OFÍCIOS Nº 844/2023/DIREX/CFC e 1549/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]

[REDACTED] revista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.14.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000092-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000206/2024-86. Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 (quatro) empresas:- [REDACTED]
Associação dos Moradores do Condomínio Villa Garden – [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento ou a lavratura da Notificação nº 2023/000048, em 14 de agosto de 2023. Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]

[REDACTED] revista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.14.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000090-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000186/2024-43. Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5

mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **4. Interesses Gerais: 4.1. SEI:** Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, fez uma apresentação aos presentes sobre a forma de inserção dos Pareceres no Sistema SEI. **4.2. Cumprimento das Metas dos Indicadores da Fiscalização:** A Vice-Presidente de Fiscalização **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** ressaltou a importância do cumprimento das metas dos Indicadores da Fiscalização e informou que os prazos de julgamento dos processos são essenciais para garantir que o CRCDF cumpra suas metas anuais, que o cumprimento das mesmas faz parte dos critérios para a transferência de recursos pelo CFC, conforme estabelecido no art. 17 da Resolução CFC nº 1.671/2022. **4.3 Alteração na Resolução CFC 1.603/2020:** A Vice-Presidente de Fiscalização **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** informou que a partir de 01/07/2024 o art. 45 da Resolução CFC 1.603/2020 sofrerá alteração, onde o “Parecer Jurídico” será obrigatório para os enquadramentos com previsão de penalidades de suspensão do exercício profissional e de cassação do exercício profissional. **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 18 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 03/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 03/07/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 04/07/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 12/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 27/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chaves Fernandes, Vice-Presidente**, em 30/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 31/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Guarany, Conselheiro Suplente**, em 31/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388972** e o código CRC **0F736C5B**.
